**AUTÓGRAFO NÚMERO 078/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 087/2020**

Altera a Lei nº 9.884, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 1º A Lei nº 9.884, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios, no valor de R$ 5.139,00 (cinco mil, cento e trinta e nove reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | CNPJ | Valor (R$) |
| I - Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | 2.979,00 |
| II - Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo | 00.977.115/0001-30 | 2.160,00 |

.............................................................................................................................

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e dos auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do imposto de renda - campanha de 2019, através das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais e dos auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 - 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254-18.01.445042.08.243.057.2.064.

.............................................................................................................................

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de março de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente